



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**UBERABA**  
*Um novo tempo começa agora.*

## LEI Nº 11.831

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2014, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2014, e compreende:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Seção Única Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.325.361.568,49 (Um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 3º** - A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>897.926.579,32</b>
<b>1.1 - Receita Tributária</b>	<b>145.506.819,38</b>



1.2 - Receita de Contribuições	46.633.673,03
1.3 - Receita Patrimonial	18.528.502,26
1.4 - Receita Agropecuária	-
1.5 - Receita de Serviços	76.856.707,92
1.6 - Transferências Correntes	517.716.823,24
1.7 - Outras Receitas Correntes	92.684.053,49
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>491.251.869,68</b>
2.1 - Operações de Crédito	112.675.836,68
2.2 - Alienação de Bens	10.275.182,92
2.3 - Transferências de Capital	368.300.850,08
<b>3. Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	-
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias Correntes	-
<b>5. Deduções da Receita</b>	<b>63.816.880,51</b>
<b>5.1 - Restituições</b>	-
5.1 - Deduções da Receita Corrente – FUNDEB (-)	59.497.158,60
5.2 - Compensações (-)	306.417,59
5.3 - Outras Deduções (-)	4.013.304,32
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>1.325.361.568,49</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção Única Da Despesa Total

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.325.361.568,49 (Um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Único** - A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	18.373.241,25
03 - Essencial à Justiça	6.602.780,19
04 - Administração	134.796.357,25
06 - Segurança Pública	4.314.468,99
08 - Assistência Social	28.056.630,42
09 - Previdência Social	49.271.657,89
10 - Saúde	261.627.959,26
11 - Trabalho	4.926.300,00
12 - Educação	160.550.990,81
13 - Cultura	10.199.036,04
14 - Direitos da Cidadania	89.650,70



15 - Urbanismo	256.715.251,56
16 - Habitação	89.872.525,58
17 - Saneamento	239.345.528,11
18 - Gestão Ambiental	9.402.830,62
19 - Ciência e Tecnologia	4.317.225,00
20 - Agricultura	12.194.744,05
22 - Indústria	4.009.587,21
23 - Comércio e Serviços	3.774.417,88
27 - Desporto e Lazer	3.557.625,00
28 - Encargos Especiais	21.197.866,49
99 - Reserva de Contingencia	2.164.894,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.325.361.569,49</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA</b>	
<b>3.0 - Despesas Correntes</b>	<b>753.378.424,95</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	324.073.967,96
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	11.920.127,80
3.3 - Outras Despesas Correntes	417.384.329,19
<b>4.0 - Despesas de Capital</b>	<b>556.464.512,28</b>
4.4 - Investimentos	535.484.617,73
4.5 - Inversões Financeiras	351.200,00
4.6 - Amortização da Dívida	20.628.694,55
9.9 - Reserva de Contingência	<b>15.518.631,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.325.361.568,49</b>

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 11.599 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

### **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
01 - Câmara Municipal	18.373.241,25
02 - Chefia de Gabinete	10.549.833,48
03 - Secretaria de Governo	10.891.498,91
05 - Secretaria de Planejamento	49.747.522,64
06 - Procuradoria Geral do Município	10.353.490,12
07 - Secretaria de Administração	22.272.747,90
08 - Secretaria de Fazenda	53.450.109,64
09 - Controladoria Geral do Município	1.843.112,62
10 - UGP - Unidade Gestora de Projetos - Projeto Água Viva	21.114.850,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**UBERABA**

*Um novo tempo começa agora.*

(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 4)

11 - Secretaria de Infraestrutura	320.985.681,98
13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	11.288.197,18
14 - Secretaria de Educação e Cultura	162.039.100,73
15 - Secretaria de Saúde	261.627.959,26
16 - Secretaria de Esporte e Lazer	7.195.293,24
17 - Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca, Aquicultura e Abastecimento	12.194.744,05
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	26.705.541,49
19 - Secretaria de Trânsito, Transp. Esp., Prot. Bens e Serv. Públicos	18.597.194,48
20 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	14.223.519,00
25 - Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba	218.230.678,11
26 - Fundação Cultural de Uberaba	6.343.566,43
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	7.017.074,00
34 - Autarquia do Estádio Municipal Engº João Guido	7.720.937,30
35 - IPSEV	52.595.674,68
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.325.361.568,49</b>

#### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – a anulação parcial ou total de dotações;

**II** – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**§ 1º** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**UBERABA**

*Um novo tempo começa agora.*

(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 5)

§ 2º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

**Art. 8º** - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

**Art. 10** - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
UBERABA**

*Um novo tempo começa agora.*

*(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 6)*

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 11.599, de 27 de junho de 2013.

**Art. 15** – No mês de fevereiro de 2014, após o fechamento do exercício financeiro de 2013 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.

**Art. 16** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I** – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II** – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);
- IV** – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;
- V** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);
- VI** – Anexo de Metas e Prioridades;
- VII** – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);
- VIII** – Despesa realizada no exercício anterior.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2013.

**Paulo Piau Nogueira**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**UBERABA**

*Um novo tempo começa agora.*

(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 7)

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário Municipal de Governo

**Mauro Umberto Alves**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

